# LEI Nº 2.368/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TENDAS LILÁS NOS EVENTOS PÚBLICOS PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Wanderlei Segantini, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9º do artigo 53-D da Lei Orgânica do Município de São Mateus FAZ SABER que o Prefeito Vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o Veto, e ele, nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 014/2025, que deu origem a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de tendas lilás para atendimento e acolhimento de mulheres que sofrerem violência durante eventos públicos organizados pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se:

I - Tenda lilás: espaço estruturado e identificado para acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres vítimas de violência em eventos públicos;

II - Evento público: qualquer evento organizado, patrocinado ou autorizado pelo Poder Executivo, independentemente do número de participantes;

Continua...

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100340036003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**III** - Violência contra a mulher: qualquer forma de abuso, agressão física, psicológica, moral ou sexual, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

**Art. 3º.** As tendas lilás deverão contar com:

**I** - Profissionais capacitados para o atendimento psicossocial e jurídico;

**II** - Parceria com órgãos de segurança pública para adoção de medidas imediatas;

**III** - Espaço seguro e sigiloso para acolhimento das vítimas;

**IV** - Disponibilização de material informativo sobre direitos e redes de apoio à mulher.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, será responsável pela instalação, manutenção e funcionamento das tendas lilás durante os eventos públicos.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes, incluindo Secretarias de Segurança Pública e Polícias Civis e Militares.

**Art. 6º.** O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 2 (dois) módulos fiscais;

**III** - Suspensão da realização de eventos futuros em caso de reincidência.

Continua...

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340036003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.06.26 14:29:49 -0300

**WANDERLEI SEGANTINI**
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100340036003800310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.